

AÇÕES TELESC – BRASIL TELECOM

Há pouco tempo, possuir uma linha telefônica era privilégio de poucos e até objeto de investimento. As pessoas adquiriam o direito de utilização de uma linha telefônica, assumiam os direitos e obrigações sobre as mesmas, conforme um contrato de adesão celebrado entre as partes, que previa a concessão de um ponto e o repasse de ações, na quantidade equivalente ao negócio realizado.

Este tipo de negócio ocorreu numa época de alta inflação. Daí o prejuízo dos investidores, pois a TELESC, concessionária dos serviços de comunicação de outrora, sem qualquer amparo legal, deixou de proceder a contabilização das ações na data em que recebeu o numerário correspondente. Ora, se a conversão não foi realizada na data da integralização, o prejuízo ficou para o investidor e o lucro para a concessionária, numa clara ofensa ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, pois o país convivia com índices inflacionários elevadíssimos. A empresa, ao adotar critérios próprios acerca do início da atualização monetária, fez com que o capital investido fosse utilizado sem a correspondente remuneração.

O procedimento da TELESC é considerado reprovável e ilícito, posto que feito através de artimanha contábil e sem o conhecimento do investidor. Sobre este ponto, o STJ assim se pronunciou: “consoante entendimento pacificado no âmbito da Segunda Seção, em contrato de participação financeira, firmado entre a Brasil Telecom S/A e o adquirente de linha telefônica, este tem direito a receber a quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial na data da integralização, sob pena de sofrer severo prejuízo, não podendo ficar ao alvedrio da empresa ou de ato normativo de natureza administrativa, o critério para tal, em detrimento do valor efetivamente integralizado”. (Resp 500.236/RS).

O que se deve pedir é a correta emissão das ações e, se não for possível, o ressarcimento das perdas e danos no exato montante ao número de ações a que faça jus, com os acréscimos legais e os dividendos sobre a diferença apurada, bonificações e acréscimos decorrentes da correção monetária.

Podem requerer tal diferença mesmo aqueles que já venderam as ações e que não possuam documentos da propriedade da linha telefônica. Neste sentido, devem procurar um (a) advogado (a) de sua confiança à propositura da ação judicial cabível.

Ivaldo Kuczkowski - presidente@aujdicontonline.com.br